

1 **ATA DA 255ª SESSÃO ORDINÁRIA**

2  
3 Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 15h10, na sala de reuniões  
4 do gabinete da Defensoria Pública-Geral, localizada no prédio sede, em Belém, sito à Tv. Padre  
5 Prudêncio nº 154 – *facultada a participação de forma virtual, via aplicativo* – reuniram-se os  
6 Membros e Membras do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, o Defensor Público-  
7 Geral, JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO, a Subdefensora Pública-Geral, MÔNICA  
8 PALHETA FURTADO BELÉM DIAS, o Corregedor-Geral, EDGAR MOREIRA ALAMAR, a Ouvidora-  
9 Geral, NORMA MIRANDA BARBOSA, os Conselheiros eleitos: ALEXANDRE MARTINS BASTOS,  
10 MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA, DYEGO AZEVEDO MAIA, ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO,  
11 JACQUELINE BASTOS LOUREIRO, ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS, SAMUEL OLIVEIRA  
12 RIBEIRO e LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA; e o Presidente da ADPEP, MARCUS VINÍCIUS  
13 CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO, para realização da 255ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da  
14 Defensoria Pública do Pará.

15  
16 **1 – EXPEDIENTE:**

17  
18 **1.1) Abertura da sessão, conferência de quórum e instalação da reunião:**

19 Registre-se a presença do presidente da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Pará,  
20 ALEX GONÇALVES SOARES. Verificada a existência de quórum, a sessão foi aberta pelo presidente  
21 do Conselho Superior e Defensor Público-Geral, JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO.

22  
23 **1.2) Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não**  
24 **tenha sido tomada.** Aprovada a Ata da 254ª Sessão Ordinária.

25  
26 **1.3) Comunicações da Presidente e dos Conselheiros.** Não houve.

27  
28 **1.4) Relato do Secretário-Executivo sobre as providências tomadas para o cumprimento das**  
29 **deliberações da sessão anterior e outros informes:** Este secretário informou que entrou em  
30 contato com conselheiro LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA para saneamento de uma dúvida  
31 acerca do voto proferido no processo CSDP nº 595, o qual estabelece no âmbito da Defensoria  
32 Pública do Pará o sistema de ações afirmativas para ingresso em estágio e programa de jovem  
33 aprendiz de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social inseridos em projetos  
34 institucionais da Defensoria Pública. Em seu voto, o relator propôs a alteração do Art. 2º da  
35 Resolução CSDP nº 260/21, resolução específica de cotas, inserindo a porcentagem de 5% (cinco  
36 por cento) aos jovens em situação de vulnerabilidade. Este secretário, ao realizar as adequações  
37 na resolução recém-aprovada, bem como nas demais alterações propostas pelo relator, percebeu  
38 que a alteração do art. 2º da Resolução nº 260 poderia trazer interpretações diversas, pois este  
39 artigo trata também de ingresso nos cargos de Defensor Público e de servidores, o que não é  
40 objeto da resolução que criou o sistema de cotas para jovens em situação de vulnerabilidade no  
41 ingresso em estágio de NÍVEL MÉDIO. O relator então sugeriu a inclusão da porcentagem  
42 reservadas aos jovens como art. 2º-A na Resolução CSDP nº 260, especificando tratar de acesso ao  
43 estágio de nível médio. O conselheiro EDGAR MOREIRA ALAMAR observou que a Resolução nº  
44 260/21 enfatiza que em qualquer concurso sejam obedecidas as cotas e que estas sejam  
45 submetidas à comissão própria, porém, o ingresso de estagiários não está sendo avaliado por  
46 comissão, o que seria, de certa forma, até inviável. O conselheiro informou que a Escola Superior  
47 está enfrentando esse problema nos ingressos de estagiários e sugeriu que a diretoria proponha  
48 alterações na Resolução de cotas. O presidente deliberou no sentido de que a alteração proposta

49 pelo relator seja considerada na propositura de alteração a ser realizada pela Escola Superior e  
50 que logo seja distribuída no âmbito do Conselho Superior. Não houve divergências acerca da  
51 deliberação. As alterações propostas no voto serão feitas apenas na Resolução CSDP nº 262.

52

### 53 **1.5) Distribuição de novos expedientes e redistribuição:**

54

#### 55 **1.5.1) PROCESSO CSDP Nº 599/2023 – CSDP (PAE Nº 2023/178986)**

56 ASSUNTO: Proposta que altera a Resolução CSDP nº 299, de 07 de fevereiro de 2022, e proposta  
57 de Resolução que dispõe sobre o plantão dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará.

58 PROPONENTE: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.

59 RELATORA: MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA.

60

### 61 **2 – ORDEM DO DIA:**

62

#### 63 **2.1) Discussão e deliberação das matérias constantes na pauta:**

64

##### 65 **2.1.1) PROCESSO CSDP Nº 575/2022 – CSDP (PAE Nº 2021/986817)**

66 ASSUNTO: Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará e regulamenta o  
67 Núcleo Cível da Região Metropolitana

68 PROPONENTE: LEILIANA SANTA BRÍGIDA SOARES LIMA Coordenação do Núcleo Cível Residual -  
69 Fazenda da Capital / DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

70 RELATORA: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS

71 O conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA fez a leitura do seu voto vista. O conselheiro votou da  
72 seguinte forma: *“Com todas essas ponderações, acompanho o voto da relatora, porém com as*  
73 *alterações delineadas acima para: (i) excluir o inciso XX do art. 1º; (ii) ajustar a redação do art. 2º,*  
74 *do art. 2º, § 3º, do art. 4º e parágrafos, bem como do art. 5º, § 4º; (iii) incluir um artigo 10 no*  
75 *Capítulo III (Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias) dispondo sobre a renumeração da 4ª e da*  
76 *5ª Defensoria Pública dos Juizados Especiais Cíveis, com a respectiva alteração da numeração dos*  
77 *artigos subsequentes, conforme a ordem crescente”*. Com relação ao item i, o conselheiro  
78 identificou que se a resolução for aprovada, da forma em que está proposta, o conselho estaria  
79 criando uma nova defensoria pública de juizado especial, que em decorrência da aposentadoria do  
80 Defensor Público Raimundo Elias, já havia sido extinta por força do disposto no art. 31 da  
81 Resolução nº 172/2016 do CSDP. Nesse sentido, o conselheiro propôs a renumeração das 4ª e 5ª  
82 Defensorias Públicas de Juizados Especiais Cíveis por motivos organizacionais. O conselheiro  
83 DIEGO AZEVEDO MAIA informou que conversou com a coordenadora do Núcleo Cível, Leiliana  
84 Santa Brígida, sobre alguns ajustes de redação feitos na proposta e que estes chegaram a comum  
85 acordo com as alterações. Registre-se a presença da coordenadora do Núcleo Cível, Leiliana Santa  
86 Brígida Soares Lima. Ainda em seu voto, o conselheiro propôs alterações no art. 2º, caput, e no  
87 §3º do art. 2º, no que diz respeito à atuação do Núcleo Cível. O conselheiro informou que dialogou  
88 com a coordenação e com os defensores públicos titulares dos juizados especiais sobre as  
89 alterações no art. 4º, com acréscimo de algumas questões mais específicas que se mostram  
90 adequadas. O conselheiro propôs ajustes no §4º do art. 5º que trata do quadro de substituições  
91 automáticas. Por fim, propôs a inclusão de um art. 10 no Capítulo III dispondo sobre a  
92 renumeração das 4ª e 5ª Defensorias Públicas dos juizados especiais. O presidente solicitou  
93 manifestação da Coordenadora do Núcleo Cível, Leiliana Santa Brígida. A coordenadora informou  
94 que teve contato com o conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA para tratar das alterações propostas e  
95 confirmou que estas alterações não irão impactar o que já havia sido discutido e acertado em  
96 reunião com a relatora. A coordenadora manifestou-se favoravelmente às alterações sugeridas no

97 voto-vista do conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA. A relatora do processo, conselheira MÔNICA  
98 PALHETA FURTADO BELÉM DIAS, concordou com a proposta do voto-vista. **EM DISCUSSÃO:** Não  
99 houve divergências. **RESULTADO: À UNANIMIDADE, FOI APROVADA A PROPOSTA DE**  
100 **RESOLUÇÃO QUE ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO**  
101 **PARÁ E REGULAMENTA O NÚCLEO CÍVEL DA REGIÃO METROPOLITANA, NOS TERMOS DO VOTO**  
102 **DA RELATORA E DO VOTO-VISTA.**

103  
104 **2.1.2) PROCESSO CSDP Nº 594/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/1323921)**  
105 ASSUNTO: Proposta de Resolução que Transformação da 17ª Defensoria Pública Cível na 4ª  
106 Defensoria Pública de Defesa do Consumidor.  
107 PROPONENTE: Luciana Santos Filizzola Bringel – DIRETORA METROPOLITANA.  
108 RELATORA: MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS (POR DEPENDÊNCIA - Processo CSDP nº  
109 575/2022 - Altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará e regulamenta o  
110 Núcleo Cível da Região Metropolitana)  
111 A proposta foi aprovada em conjunto com o Processo CSDP nº 575/22.

112  
113 **2.1.3) PROCESSO CSDP Nº 563/2022 – CSDP (PAEs Nº 2022/172104 e 2022/172127)**  
114 ASSUNTO: Consulta referente a requerimento de redução de jornada de trabalho em virtude de  
115 filho menor de idade com deficiência.  
116 INTERESSADOS: JANICE COSTA DA SILVA E EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO.  
117 RELATORA: BEATRIZ FERREIRA DOS REIS.  
118 Redistribuído ao conselheiro ARTHUR CORREA DA SILVA NETO  
119 O conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS questionou se os interessados foram notificados da  
120 sessão de hoje. Este secretário informou que entrou em contato com a Defensora Pública Janice  
121 Costa da Silva via aplicativo de mensagens. O conselheiro relator, ARTHUR CORREA DA SILVA  
122 NETO, iniciou a análise do processo fazendo a observação que não foi feita a perícia oficial e que  
123 os requerente apontaram que precisavam de um encaminhamento da Defensoria Pública para o  
124 setor de perícia oficial. O relator destacou que o processo não foi concluído na sessão anterior por  
125 conta da discussão sobre a necessidade da perícia oficial. O relator entende que o mérito pode ser  
126 votado e que o cumprimento do requisito, perícia oficial, pode ser posterior e homologatório. O  
127 relator fez um resumo de seu voto. O relator manifestou-se no sentido de que o ato normativo a  
128 ser aplicado em razão da especialidade deve ser a Resolução nº 220/18, e não o Regime Jurídico  
129 Único, sustentado pelo pressuposto constitucional da autonomia administrativa que conferiu ao  
130 órgão a autorregulação nos limites da lei. Em seu voto, o relator expressou entendimento que,  
131 pelo texto da Resolução, existe a possibilidade de concessão de horário especial para o casal de  
132 Defensores Públicos ou servidores que necessitarem de tal direito, contudo, no presente feito  
133 entende que o requerente Dr. Edernilson do Nascimento Barroso, não logrou demonstrar  
134 documentalmente haver necessidade de sua presença de forma simultânea com a requerente Dra.  
135 Janice Costa da Silva nas terapias da criança. O relator fez um esclarecimento no sentido de que  
136 pela lei estadual é vedado quando concedido para um, de não ser concedido para o outro.  
137 Entende que diploma a ser aplicado é a Resolução nº 220/18, a qual não veda, o que seria o  
138 correto, pois podem existir situações em que seja necessária a participação do casal no  
139 tratamento. O relator ressaltou que por muitas vezes o tratamento é por período determinado e  
140 que, em prol do melhor interesse da criança, a instituição poderia acomodar o horário especial,  
141 até porque não se trata de afastamento completo e sim de adaptação de horário, sem perda da  
142 produtividade. No entanto, no caso específico, a documentação não demonstra que há a  
143 necessidade dos dois defensores públicos estarem simultaneamente no tratamento, razão do  
144 indeferimento do requerimento ao defensor público Edernilson Barroso. Em resumo o relator

145 votou da seguinte forma: 1) Favorável à concessão de horário especial para a requerente Dra.  
146 Janice Costa Silva, a fim de que possa se dedicar ao tratamento da filha no horário de 9hs às 12hs,  
147 nos dias de segunda, terça, quarta e sexta-feira e na quinta-feira no horário de 9hs às 13hs, sendo  
148 que direito poderá ser fruído após apresentação do laudo pericial do Estado. 2) Desfavorável ao  
149 pedido do Defensor Público Edernilson Barroso, pois não logrou demonstrar que o  
150 acompanhamento nas terapias precisa ser realizado por ambos os defensores públicos de forma  
151 simultânea. 3) Que a defensora Janice Costa Silva pode renovar o pedido de horário especial a  
152 cada 12 (doze) meses. Registre-se a presença da Diretora Metropolitana, Luciana Bringel, a qual foi  
153 concedida a palavra. A diretora perguntou ao relator se o horário mencionado no voto, de 9h às  
154 12h, seria o período em que a defensora Janice Silva não estaria na Defensoria e sim no  
155 tratamento da filha. O Relator respondeu que sim, pois nos autos constam documentos  
156 demonstrando que o horário de tratamento é de 10h às 11h, e que sugeriu o horário de 9h às 12h  
157 em consideração ao tempo de deslocamento para o tratamento. O relator mostrou disposição  
158 para adequação do horário. A Diretora Metropolitana perguntou se a defensora pública faria seus  
159 atendimentos na parte da tarde. O relator expôs entendimento que os defensores públicos não  
160 possuem horário fixo de trabalho e que se for para colocar os atendimentos no horário da tarde já  
161 não seria o caso de horário especial e sim de compensação de trabalho, então ficaria a critério da  
162 coordenação ou da Diretoria. A Diretora Metropolitana informou que a defensora pública Janice  
163 Silva realiza atendimentos diários pela manhã, que pelo voto estes atendimentos estariam  
164 prejudicados. Ressaltou ainda que se for o caso de se conceder horário pela tarde, que isso seja  
165 formalizado, tendo em vista que a rotina de atendimentos e das secretarias é pela manhã. A  
166 Diretora Metropolitana ressaltou que caso os atendimentos da defensora passem para o horário  
167 da tarde, haverá a necessidade de toda uma organização administrativa desde o agendamento até  
168 as atividades de secretaria. O relator, ARTHUR CORREA DA SILVA NETO, destacou que a  
169 requerente fez um apontamento dentro do processo que a filha estuda pela parte da tarde e tem  
170 problemas de sono, sendo o tratamento pela manhã. O conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS  
171 enfatizou que o caso sinaliza, em função das necessidades médicas e dos laudos, uma readaptação  
172 ou teletrabalho. O conselheiro fez um raciocínio normativo observando que STF indicou que na  
173 ausência de norma estadual ou municipal prevalece o direito pela convenção ou estatuto da  
174 pessoa com deficiência. Aduziu que a Resolução nº 220/18 foi editada quando não se tinha  
175 legislação estadual e que esta foi editada para regulamentar um direito previsto na lei 8.112/90.  
176 Ressaltou que a lei estadual 9.313/21 alterou a lei 5.810/94, e que a lei complementar nº 54/16  
177 indica que aplica-se subsidiariamente à lei 5.810/94, logo, a lei teria derogado a normativa  
178 interna. Depois da alteração da lei 5.810/94, a lei complementar nº 54/16 foi alterada e seu art.  
179 11, XXXI, passou a dispor que o conselho superior é competente para regulamentar as condições  
180 especiais de trabalho aos seus membros e servidores. Ainda em seu histórico normativo, o  
181 conselheiro enfatizou que após a alteração da lei nº 54/16, o conselho superior aprovou a  
182 Resolução nº 278/21, que ratifica os termos da Resolução nº 220/18. O conselheiro ALEXANDRE  
183 MARTINS BASTOS observou que a Resolução nº 278/21 prevê o horário especial nos termos da  
184 Resolução nº 220/18, resgatando assim uma resolução que em tese estaria derogada. O  
185 conselheiro entende que a resolução nº 278/21 serviria de fundamentação para o caso. O relator  
186 entende que a Resolução nº 278/21, bem como o art. 11, XXXI, da lei 54/16 devem ser  
187 incorporados na análise do caso. O conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS divergiu do voto do  
188 relator no que diz respeito à exigência de laudo da perícia oficial do Estado. O conselheiro  
189 destacou o art. 31, §2º, da Resolução 278/21, o qual dispõe que o requerimento deverá ser  
190 instruído com laudo técnico e poderá ser submetido à homologação mediante avaliação de perícia  
191 técnica do Estado ou de equipe multidisciplinar designada pela Defensoria Pública, facultado ao  
192 requerente indicar profissional assistente. O Conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS, em

193 consulta aos autos, constatou que a requerente juntou avaliação de um neuropsicólogo aos autos,  
194 o qual indicou a necessidade de processo terapêutico contínuo, sob pena de dificuldade de  
195 desenvolvimento. O conselheiro expressou que a equipe estadual de perícia é generalista e não  
196 existem técnicos ou médicos que conheçam mais a criança do que os que estão trabalhando o dia  
197 a dia dela. O conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS proferiu o seguinte voto: 1) considerar a  
198 repriminção da norma com base na alteração feita pela Lei Complementar nº 135, que alterou a  
199 lei Complementar nº 54/16, e da Resolução nº 278. 2) admitir o pedido de consulta como pedido  
200 de condição especial de trabalho nos termos do art. 29, III, da Resolução nº 278. 3) Liberar a  
201 defensora pública Janice Silva nos termos indicados no Memorando nº 006/2022. Com relação ao  
202 Defensor Público Edernilson Barroso, o conselheiro acompanha o voto do relator, pois os laudos  
203 médicos não demonstraram a necessidade do pai e mãe estarem dispensados das atividades  
204 simultaneamente. O conselheiro sugeriu uma forma de readaptação, que a administração  
205 encontre uma possibilidade para que a o trabalho fosse readaptado de acordo com as condições,  
206 podendo ser reavaliada, que a defensora pudesse ser enquadrada em outra função ou outra  
207 atividade em que pudesse cumprir o acompanhamento terapêutico e não deixar de desempenhar  
208 suas atividades como defensora pública. O conselheiro entende que vincular o voto no sentido das  
209 atividades serem realizadas no período da tarde traria problemas maiores como: estruturação de  
210 secretaria, pagamento de hora extra para servidores, confusão em assistidos, entre outros. O  
211 conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS fundamentou seu voto na resolução 278/21. O  
212 presidente sugeriu que os laudos fossem encaminhados à perícia oficial para homologação e  
213 houve consenso entre os conselheiros quanto ao encaminhamento. A Ouvidora-Geral, NORMA  
214 MIRANDA BARBOSA, enfatizou a prerrogativa da Defensoria Pública para tratar de horários de  
215 trabalho dos defensores públicos e manifestou preocupação quanto à necessidade de  
216 afastamento dos dois defensores. A ouvidora informou que, nos dias 29 e 30 de março, a  
217 Ouvidoria, em parceria com a Defensoria Pública de Marabá, estará realizando o I encontro de  
218 fortalecimento da ouvidoria em Marabá. A Ouvidora agradeceu aos defensores públicos José  
219 Erickson e Adonai Farias pela parceria. Por fim, informou que a ouvidoria fez visita na Defensoria  
220 de Castanhal e realizou apontamentos encaminhados ao Gabinete para contribuir com a Gestão  
221 de Castanha. O conselheiro ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS questionou a Diretora  
222 Metropolitana sobre como é realizado o atendimento inicial no NAEFA, se o assistido leva a  
223 documentação e entrega para o defensor no dia de atendimento inicial marcado ou se essa  
224 documentação é de alguma forma digitalizada e entregue ao defensor em arquivo PDF para  
225 elaboração de petição inicial. Considerando o voto do relator quanto à concessão de horário  
226 especial à defensora requerente, o conselheiro perguntou se os atendimentos iniciais podem ser  
227 digitalizados e encaminhados à defensora Janice Silva, de forma que possa trabalhar esses  
228 atendimentos remotamente. O presidente fez uma consideração no sentido de que a atividade do  
229 defensor público é presencial e que possuem responsabilidades que vão além do peticionamento  
230 inicial. O presidente informou que estão sendo instalados pontos eletrônicos na instituição e que  
231 os defensores públicos não registrarão ponto, tendo em vista a sua atividade de natureza política.  
232 O presidente manifestou o entendimento de que tratar de carga horária é algo complicado e que  
233 essa jornada especial de trabalho tem que ser organizada pela Diretoria Metropolitana para  
234 compatibilizar as atividades da defensora a permitir o tratamento. O presidente sugeriu que o  
235 colegiado pode deferir a jornada especial de trabalho e que a Diretoria Metropolitana, bem como  
236 a respectiva coordenação, trate do caso diretamente com a defensora pública de forma a  
237 compatibilizar a jornada com o tratamento da criança. Em resposta ao conselheiro ADONAI  
238 OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS, a Diretora Metropolitana, Luciana Bringel, explicou que a  
239 defensora Janice Silva está lotada no NAEFA - primeiro atendimento. Realçou que o NAEFA é  
240 dividido em primeiro atendimento e acompanhamento e que, em ambas as partes, as atividades

241 são realizadas pela parte da manhã, até às 14h, horário limite para entrada do público. A diretora  
242 informou que a defensora Pública Janice Silva atende de segunda à quinta-feira, atendimento  
243 inicial e presencial. Ainda em sua manifestação, a Diretora Metropolitana defendeu o  
244 atendimento presencial, tendo em vista que os assistidos possuem necessidade de melhor  
245 explicação no sentido de entender as suas demandas. A diretora informou que à época da  
246 pandemia, com o atendimento remoto, ocorreram casos em que assistidos não foram atendidos,  
247 casos em que não foram dadas entradas às petições iniciais, por exemplo. A diretora pontuou que  
248 a diretriz que tem sido seguida pela instituição é pelo retorno dos atendimentos presenciais. Por  
249 fim, em caso de decisão pelo atendimento pela parte da tarde, a diretora comunicou que terá que  
250 mobilizar toda uma estrutura administrativa, designar servidor, bem como orientar que os portões  
251 fiquem abertos para os assistidos agendados. Registre-se a presença do coordenador do NAEFA,  
252 Rodrigo Oliveira Bezerra, ao qual foi dada a palavra. O coordenador acompanhou a fala da  
253 Diretora Metropolitana no sentido da dificuldade de adaptar toda uma estrutura administrativa  
254 para se adequar ao horário especial. O coordenador reforçou que para se adaptar o procedimento  
255 de atendimento à nova realidade da defensora será necessária a montagem de toda uma  
256 estrutura administrativa. O coordenador pontuou que o prédio onde funciona o NAEFA não tem  
257 servidores trabalhando após as 14h, que os assessores jurídicos têm horário para saírem e  
258 questionou como poderia ser disponibilizado esse atendimento para a defensora. O presidente  
259 defendeu a sua sugestão anteriormente mencionada. O coordenador do NAEFA esclareceu como  
260 funciona o atendimento do NAEFA. Explicou que por Resolução, os defensores de atendimento  
261 inicial fazem até 08 (oito) atendimentos, sendo 5 (cinco) agendados pelo 129/Conexão Defensoria  
262 e 03 (três) que ocorrerem no dia, de segunda à quinta-feira. O coordenador entende ser  
263 imprescindível que a defensora esteja de forma presencial, pois é pela parte da manhã que pelo  
264 menos os 03 (três) assistidos chegam à Defensoria Pública. O coordenador disse que entende a  
265 realidade e as dificuldades da defensora pública, porém acha difícil uma adaptação. O conselheiro  
266 ALEXANDRE MARTINS BASTOS entende que a regra é o atendimento presencial, porém destacou  
267 que o caso enfrenta barreiras pela inexistência de regulamentação do Home Office, nem de  
268 enfrentamento de normas para regulamentar quem deve ser afastado diante à condição. O  
269 conselheiro acredita ser um caso de teletrabalho e que está encaminhando uma proposta de  
270 criação da sala virtual de atendimento. Que em nenhum momento essa proposta desobriga o  
271 atendimento presencial tampouco prioriza o atendimento virtual. O conselheiro enfatizou que o  
272 que está sendo decidido não é a licença da defensora Pública Janice Silva, e sim a possibilidade  
273 deste conselho permitir o desenvolvimento da criança a contento. O relator, ARTHUR CORREA DA  
274 SILVA NETO, esclareceu que não chegou à conclusão sobre o horário do nada, que adotou a  
275 documentação apresentada nos autos como base fática. O relator explicou que os requerentes  
276 fazem referência à carga horária de 06 (seis) horas, como definido no Regime Jurídico Único,  
277 enquadrando como se defensor público fosse servidor. O relator asseverou que defensor público é  
278 agente político sem obrigação de bater ponto e que por isso não poderia acatar, nos termos  
279 colocados, uma redução de 50% (cinquenta por cento) de jornada. O conselheiro ADONAI  
280 OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS apontou que a defensora pública Janice Silva tem a necessidade  
281 de acompanhar a criança no tratamento e que não há dúvidas acerca do direito, consoante o  
282 entendimento do relator e da farta documentação apresentada nos autos. O conselheiro,  
283 considerando o fato do direito inegável, entende que a administração tem que se organizar de  
284 forma a permitir que a defensora exerça o direito que está amparado em resolução e legislação  
285 estadual. O conselheiro ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS perguntou ao relator se em seu  
286 voto existe alguma proposta para conciliar a necessidade da defensora e da administração. O  
287 relator ARTHUR CORREA DA SILVA NETO expôs duas perspectivas, uma pelo reconhecimento do  
288 direito e que em seu voto foi baseado na documentação constante nos autos. O relator lembrou

289 que a lei 9.313 permitia a redução de apenas 1 (uma) hora e como afastou a aplicação da  
290 legislação estadual para se aplicar a normativa interna, o caso passou a permitir uma conciliação  
291 entre o direito da criança e o melhor interesse do serviço público. O presidente acredita que essa  
292 compatibilização tem que ser objeto de diálogo entre a diretoria, coordenação e a defensora  
293 pública, haja vista a possibilidade de um trabalho remoto, uma transferência de núcleo, uma  
294 possível permuta, entre outras soluções que compatibilizem o tratamento da criança e o trabalho  
295 na instituição. O presidente explicitou que o deferimento de horário especial é consenso entre os  
296 conselheiros. O presidente sugeriu que a Defensoria Metropolitana e a Coordenação do NAEFA  
297 devem compatibilizar as funções, atividades e horários de acordo com o atendimento do  
298 tratamento da criança e que qualquer questão pode ser analisada pelo Defensor Público-Geral em  
299 grau recursal e que da decisão do Defensor Público-Geral, existindo alguma divergência específica  
300 entre a defensora e coordenação, a questão possa ser analisada no âmbito do Conselho Superior.  
301 O conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA observou que a linha argumentativa utilizada pelo relator e  
302 pelo conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS é no sentido de que as Resoluções 278 e 220, em  
303 razão do efeito respristinatório, têm validade em conjunto. O conselheiro entende que se deve  
304 decidir o roteiro do procedimento no conselho. O conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA pontuou  
305 que a Resolução nº 220, em seu art. 1º, dispõe que a concessão de horário depende de prévia  
306 oitiva do Conselho Superior e posterior concessão por ato do Defensor Público-Geral, portanto a  
307 função do conselho é opinativa. O conselheiro também destacou o art. 31 da Resolução 278, o  
308 qual dispõe que o requerimento é feito na coordenação, logo, o defensor propõe para a  
309 coordenação, o Conselho Superior opina e o Defensor Público-Geral decide. Além disso, expôs que  
310 a própria Resolução nº 220, em seu art. 1º, §2º, diz que o horário especial pode ser concedido de  
311 forma específica, com detalhamento do regime especial de trabalho, ou de forma genérica,  
312 quando os períodos de afastamento serão definidos pela Coordenação a que o servidor ou  
313 membro estiver vinculado, o que vai ao encontro do entendimento do presidente. O conselheiro  
314 DYEGO AZEVEDO MAIA manifestou entendimento que a concessão de horário especial envolve  
315 um direito fundamental não só do servidor, mas reflexamente do seu dependente e isso não tem  
316 que se discutir, que não cabe à administração pública invocar uma espécie de reserva do possível  
317 para atender ou não o pedido. Em sua opinião como conselheiro, o direito deve ser concedido. O  
318 conselheiro acompanha o entendimento que a coordenação deve tratar da especificidade do  
319 horário especial. O conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA perguntou se Conselho está decidindo ou  
320 opinando. O presidente entende que o conselho está opinando. O conselheiro LUIS MARCELO  
321 MACEDO DE SOUZA memorou o processo da servidora Natália Couto, onde se tinha que decidir  
322 pela legalidade, se o conselho aplicaria a lei ou resolução, e decidiu-se pela legalidade estrita. O  
323 conselheiro entende que o conselho tem que opinar pela concessão do horário especial, que  
324 apenas um dos interessados tem direito, e que administração pública, no caso os gestores diretos,  
325 devem lidar com a forma detalhada dessa aplicação observando a legalidade da Resolução nº 220,  
326 em compasso com realidade da requerente. O conselheiro SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO  
327 acompanhou o conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA acerca do caráter opinativo do Conselho  
328 Superior e posterior decisão do Defensor Público-Geral. O conselheiro tem o entendimento de que  
329 a Defensoria Pública deve tentar encontrar uma forma da readequação da defensora pública  
330 Janice Silva em outro núcleo da Diretoria Metropolitana, de maneira que possa atender às sessões  
331 de terapia da criança e o interesse do serviço público. O presidente pontuou os seguintes itens de  
332 consenso: 1) O caráter opinativo do Conselho; 2) Consenso acerca do direito ao horário especial. A  
333 conselheira JACQUELINE BASTOS LOUREIRO manifestou concordância com o entendimento do  
334 conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA no sentido de conceder o direito à defensora pública e que a  
335 administração deve readequar o trabalho de acordo com as necessidades da criança. O presidente  
336 da Associação dos Servidores da Defensoria Pública, Alex Gonçalves Soares, manifestou-se no

337 sentido de que o debate sobre a matéria tem acontecido a nível nacional entre as Defensorias  
338 Públicas. O conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS apontou que divergiu do relator quanto à  
339 fundamentação a ser adotada. O presidente registrou que as duas fundamentações serão  
340 adotadas. Por motivos de suspeição, a conselheira MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA não  
341 proferiu voto e ausentou-se da sessão às 17h25. O presidente mais uma vez destacou que o  
342 Conselho está opinando acerca do caso e que há unanimidade quanto ao direito de concessão de  
343 horário especial à defensora Janice Silva. O conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA divergiu no sentido  
344 de que o horário especial deve ser concedido aos dois interessados. O relator ARTHUR CORREA DA  
345 SILVA NETO enfatizou que seu voto possui caráter opinativo, sendo favorável à concessão do  
346 horário especial. Além disso, o relator informou que cingiu-se ao objeto da consulta, a redução de  
347 50% (cinquenta por cento) de jornada de trabalho, e como não observa a existência de uma  
348 jornada, para dar vazão à consulta, apenas indicou horários para compatibilizar com o tratamento  
349 da criança. O relator justificou que não pode responder à consulta delegando algo à Diretoria  
350 Metropolitana tendo em vista não ser o objeto da consulta, porém pode aderir ao entendimento  
351 se, em decisão, houver bons termos entre a administração e a requerente. O Conselheiro SAMUEL  
352 OLIVEIRA RIBEIRO manteve o entendimento que o Defensor Público não cumpre jornada de  
353 trabalho e defendeu a readequação das atividades da defensora. O Relator lembrou-se da  
354 necessidade de decisão sobre a obrigatoriedade de laudo da perícia oficial do Estado, se seria  
355 meramente homologatória. O presidente entende ser consenso entre os conselheiros que a  
356 perícia oficial seria homologatória. Não houve divergências sobre o caráter homologatório. A  
357 conselheira JACQUELINE BASTOS LOUREIRO retomou o voto do conselheiro DYEGO AZEVEDO  
358 MAIA no que diz respeito à concessão do direito aos dois requerentes. O presidente esclareceu à  
359 conselheira que nenhum outro conselheiro aderiu ao voto do conselheiro DYEGO AZEVEDO MAIA  
360 quanto à concessão do horário especial aos dois defensores públicos, sendo então voto vencido. A  
361 conselheira JACQUELINE BASTOS LOUREIRO votou a favor da concessão à defensora pública Janice  
362 Silva e que a administração organize, readeque e analise a melhor forma de usar as atividades da  
363 defensora sem prejudicar o direito da criança. O conselheiro ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA  
364 FARIAS votou pela concessão do horário especial à defensora pública Janice Silva e que sejam  
365 ouvidas a Diretoria e a coordenação sobre a melhor forma de conciliar o interesse da requerente,  
366 da criança e da administração pública. O conselheiro ALEXANDRE MARTINS BASTOS acompanha o  
367 voto do relator no sentido de fixar o horário nos termos do requerido haja vista que o conselho  
368 não pode decidir nem mais ou menos do que foi requerido. O conselheiro ALEXANDRE MARTINS  
369 BASTOS solicitou que nos julgamentos dos processos sejam observados os termos do regimento  
370 interno a fim de otimizar e organizar os debates. O conselheiro EDGAR MOREIRA ALAMAR votou  
371 pela concessão do horário especial à defensora de forma que esse horário seja tratado e  
372 organizado pela Diretoria Metropolitana e coordenação, conforme entendimento do presidente. A  
373 conselheira MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS acompanha o voto do relator em parte.  
374 Votou pela concessão do horário especial à requerente, ouvidas a Diretoria Metropolitana e  
375 coordenação direta para adequação visando melhor atender os interesses da criança e dos  
376 assistidos. O presidente ventilou a possibilidade de designação para outro núcleo de forma que  
377 torne possível a conciliação do trabalho e do tratamento. O presidente manteve seu  
378 entendimento. **RESULTADO: POR UNANIMIDADE O CONSELHO OPINOU PELA CONCESSÃO DE**  
379 **HORÁRIO ESPECIAL À DEFENSORA PÚBLICA JANICE COSTA DA SILVA, APENAS DIVERGINDO**  
380 **QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO RELATOR OS CONSELHEIROS ALEXANDRE MARTINS BASTOS E**  
381 **DYEGO AZEVEDO MAIA. 2) POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, O CONSELHO**  
382 **OPINOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HORÁRIO ESPECIAL AO DEFENSOR PÚBLICO**  
383 **EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO, VENCIDO O CONSELHEIRO DYEGO AZEVEDO MAIA. 3)**  
384 **POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO PRESIDENTE, O CONSELHO OPINOU**

385 **PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO (COORDENAÇÃO E/OU DIRETORIA METROPOLITANA) REALIZE**  
386 **TRATATIVAS COM A INTERESSADA COM O OBJETIVO DE OBTER A MELHOR FORMA DE**  
387 **CONCILIAR O HORÁRIO DE TRABALHO E O TRATAMENTO DA CRIANÇA, VENCIDOS O**  
388 **CONSELHEIRO-RELATOR ARTHUR CORREA DA SILVA NETO E O CONSELHEIRO ALEXANDRE**  
389 **MARTINS BASTOS QUE FIXAVAM O HORÁRIO CONFORME O VOTO. 4) QUE SEJAM TOMADAS AS**  
390 **PROVIDÊNCIAS ACERCA DO ENCAMINHAMENTO DA DEFENSORA PÚBLICA À PERÍCIA OFICIAL DO**  
391 **ESTADO, OBSERVANDO-SE O CARÁTER HOMOLOGATÓRIO DOS LAUDOS, SENDO VENCIDO NESSE**  
392 **ITEM O CONSELHEIRO ALEXANDRE MARTINS BASTOS. 5) EXPEÇA-SE MEMORANDO À DIRETORIA**  
393 **METROPOLITANA, COORDENAÇÃO DO NAEFA E À DEFENSORA JANICE COSTA DA SILVA**  
394 **INFORMANDO DA DECISÃO.** O presidente ressaltou a importância da decisão. O presidente  
395 destacou que nos processos de designações e remoções, sempre que possível, deve ser respeitada  
396 a lista de antiguidade. Que a decisão no sentido de permitir o horário especial ou tratamento  
397 diferenciado à defensora Janice Silva permite que, com base nesta decisão, a defensora seja  
398 transferida de núcleo ou trabalhe em horário de acordo com o acertado entre ela e a Diretoria  
399 Metropolitana.

400  
401 **2.1.4) PROCESSO CSDP Nº 590/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/1411301)**  
402 ASSUNTO: Consulta sobre conflito de dispositivos da Resolução CSDP nº 283/284 e Lei  
403 Complementar nº 054/06 acerca do pagamento de gratificação de acumulação aos membros da  
404 Defensoria Pública do Pará.

405 PROPONENTE: MARIANA SHEL FRANCISQUETO - GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

406 RELATOR: ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

407 **O Processo será pautado para a próxima sessão.**

408  
409 **2.1.5) PROCESSO CSDP Nº 572/2022 – CSDP (PAE Nº 2022/675728)**  
410 ASSUNTO: Proposta de Resolução que declara vaga 1ª Defensoria Pública Cível e Criminal de  
411 Mosqueiro para fins de remoção e dá outras providências.

412 PROPONENTE: LUCIANA BRINGEL – DIRETORA METROPOLITANA / DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

413 RELATOR: ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

414 **O Processo será pautado para a próxima sessão.**

415  
416 **2.2) Discussão e deliberação de assuntos de interesse geral da Instituição, de natureza urgente**  
417 **ou singela, não constantes na pauta, que, a critério do Conselho, comportem deliberação**  
418 **imediate, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.**

419  
420 **2.3) Encerramento da Sessão.** O Presidente do Conselho Superior agradeceu pela presença de  
421 todos e mandou encerrar, às 17h44, a presente ATA que foi lavrada por mim, Wagner Romulo  
422 Pinho de Souza, Secretário Executivo do Conselho Superior, que após lida e aprovada, vai assinada  
423 pelos (as) Excelentíssimos (as) Membros (as) Natos (as) e demais Conselheiros (as) do Egrégio  
424 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

425  
426 **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

427 Presidente do Conselho Superior

428 Defensor Público-Geral

429 Membro Nato

430

431 **MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS**

432 Subdefensora Pública-Geral

- 433 Membro Nata  
434  
435 **EDGAR MOREIRA ALAMAR**  
436 Corregedor-Geral  
437 Membro Nato  
438  
439 **ALEXANDRE MARTINS BASTOS**  
440 Membro Titular  
441  
442 **MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA**  
443 Membro Titular  
444  
445 **DYEGO AZEVEDO MAIA**  
446 Membro Titular  
447  
448 **ARTHUR CORREA DA SILVA NETO**  
449 Membro Titular  
450  
451 **JACQUELINE BASTOS LOUREIRO**  
452 Membro Titular  
453  
454 **ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS**  
455 Membro titular  
456  
457 **SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO**  
458 Membro Suplente  
459  
460 **LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA**  
461 Membro Titular  
462  
463 **MARCUS VINÍCIUS CAMPOS DA SILVEIRA FRANCO**  
464 Representante da ADPEP